

1. OBJETIVO

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), consiste no conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática a ser observado na condução de seus negócios, atividades e processos, bem como na sua relação com as partes interessadas.

2. ÂMBITO

Esta política é aplicável as partes interessadas.

3. CONCEITOS

Responsabilidade social, ambiental e climática: como o respeito às ações proativas do Banco, com impactos sociais, ambientais e climáticos positivos, na condução das atividades e negócios.

Natureza social: como o respeito, a proteção e a promoção dos direitos e garantias fundamentais e de interesse comum.

Natureza ambiental: como a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível.

Natureza climática: como a contribuição positiva na transição para uma economia de baixo carbono, mais verde e inclusiva, com foco na redução das emissões de gases do efeito estufa e na redução de impactos que possam ser associados às mudanças climáticas.

Partes interessadas: como clientes e usuários, funcionários e prestadores de serviços terceirizados relevantes, fornecedores, acionistas, conselheiros e demais pessoas impactadas pelas nossas atividades, produtos, serviços e processos.

4. REGRAS

As diretrizes da PRSAC são embasadas nas seguintes premissas:

- a) Proporcionalidade ao modelo de negócio, à natureza das operações, à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos, aos objetivos estratégicos e as condições de competitividade do Banco;
- b) Adequadas à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, de que tratam a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, cujas diretrizes estão contempladas na Política de Gerenciamento de Risco Social, Ambiental e Climático.

4.1 Princípios de responsabilidade social, ambiental e climática

4.1.1 Relacionamento com o público interno

- a) Adotar políticas internas que valorizem a diversidade e a equidade, promovendo o respeito aos direitos humanos;
- b) Preservar a individualidade e a privacidade dos empregados, não admitindo a prática de atos discriminatórios e de assédio, de qualquer natureza, no ambiente de trabalho e em todas as relações;
- c) Desenvolver a cultura da sustentabilidade, através de processo de educação e comunicação continuados;
- d) Possibilitar condições de trabalho adequadas ao bem-estar dos empregados, considerando os padrões de saúde, segurança operacional e de qualidade de vida;
- e) Promover a capacitação dos empregados, objetivando utilização consciente dos recursos financeiros e a sustentabilidade financeira dos clientes do Banco;
- f) Promover a gestão adequada dos resíduos gerados, adotando sempre que possível o processo de reciclagem e reaproveitamento de materiais e buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;
- g) Atender à legislação ambiental vigente e adotar normas internas que assegurem o cuidado com o meio ambiente e a qualidade de vida;
- h) Racionalizar procedimentos operacionais, visando promover a melhoria da eficiência no consumo energético, dos recursos naturais e dos materiais deles derivados;
- i) Considerar ações e projetos que visem a redução, mitigação e compensação das emissões de gases de efeito estufa no aprimoramento de processos

internos, promovendo a redução do uso de recursos naturais, materiais e financeiros, bem como nos produtos e serviços;

- j) Incluir na avaliação de novos produtos e serviços a avaliação de eventuais impactos sociais, ambientais e climáticos negativos ou positivos.

4.1.2 Relacionamento com fornecedores

- a) Estabelecer e contemplar critérios sociais, ambientais e climáticos nos processos de compras e contratação de serviços, além de critérios relacionados ao atendimento à legislação.

4.1.3 Relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços

- a) Repudiar todos e quaisquer aspectos relacionados ao trabalho análogo ao escravo, ao trabalho infantil e à exploração sexual;
- b) Restringir o financiamento a atividades ou projetos que impactem negativamente terras ocupadas tradicionalmente por comunidades indígenas e quilombolas;
- c) Rejeitar ou suspender o relacionamento com clientes envolvidos com o desmatamento ilegal;
- d) Ser diligente e cauteloso para a concessão de crédito a setores com maior exposição ao risco climático.

4.2 GERENCIAMENTO DO RISCO

A avaliação e o gerenciamento do risco social, ambiental e climático garantem o alinhamento à legislação vigente, à estratégia corporativa, e às boas práticas de mercado. O Banco se reserva ao direito de avaliar os riscos sociais, ambientais e climáticos em seus relacionamentos, e definir sobre o fornecimento ou não de crédito, ou relacionamento com empresas, pessoas e fornecedores de acordo os riscos identificados. A análise e o monitoramento de risco social, ambiental e climático para as operações consideram critérios e mecanismos específicos de avaliação de risco para clientes cujas atividades econômicas possuem maior potencial de danos sociais, ambientais e climáticos.

4.3 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para fins de transparência o Banco deve divulgar em sua página na *internet*:

- a) A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC);
- b) As ações realizadas em relação à implementação da PRSAC;
- c) Quando existente:
 - I. Os setores econômicos sujeitos a restrição em decorrência de aspectos de natureza social, ambiental e climática;
 - II. A relação de produtos e serviços com impacto positivo em aspectos de natureza social, ambiental e climática;
 - III. A relação de pactos, acordos ou compromissos de natureza social, ambiental e climática;
 - IV. Os mecanismos para promover a participação das partes interessadas no processo de estabelecimento e revisão da PRSAC.

4.4 GOVERNANÇA

É de responsabilidade da Diretoria Executiva as atribuições previstas no Capítulo III da Resolução CMN nº 4.945/21.

As ações para efetividades dessa política devem ser monitoradas e avaliadas utilizando critérios claros, objetivos e passíveis de verificação.

A Diretoria Executiva deve estabelecer indicadores, metas e cronograma de implementação das ações que visam à efetividade da PRSAC conforme necessidade.

5. RESPONSABILIDADES

As áreas abaixo relacionadas são identificadas como tendo funções e responsabilidades diretas pela efetiva implantação desta política e observância das normas regulamentadoras de que ela trata.

5.1 Conselho de Administração

- a) É responsável pela definição da estratégia da Banco, buscando, constantemente, alinhar o planejamento estratégico aos aspectos sociais, ambientais e climáticos, segundo as melhores práticas de Governança Corporativa;

- b) Aprovar e revisar a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), com o auxílio do diretor responsável pela PRSAC;
- c) Assegurar a aderência à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade, por meio da aprovação de relatório anual de ações e ocorrências de natureza social, ambiental e climática apresentado pela Diretoria de Riscos e Compliance;
- d) Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pelo Banco;
- e) Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC, por meio da aprovação de relatório anual de ações e ocorrências apresentado pela Diretoria de Riscos e Compliance;
- f) Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela Instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC;
- g) Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

5.2 Diretor de Riscos

- a) Revisar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório de ações e ocorrências de natureza social, ambiental e climática para aprovação e acompanhamento;
- b) Prestar subsídio e participar do processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o Conselho de Administração;
- c) Implementar as ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- d) Monitorar e avaliar as ações implementadas;
- e) Aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências;
- f) Favorecer a divulgação adequada e fidedigna das informações de publicação obrigatória de que trata o capítulo 7 desta Política.

5.3 Diretoria Executiva

- a) Propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC;

- b) Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC, e quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento;
- c) Manter registro das recomendações;
- d) Conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC e implementar ações com vistas à sua efetividade.

5.4 Diretoria de Risco e Compliance

- a) Confeccionar relatório anual de ações e ocorrências de natureza social, ambiental e climática para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- b) Integrar e coordenar as ações de identificação e avaliação para implementação de ações com vistas a efetividade da PRSAC;
- c) Acompanhar o ambiente regulatório.

5.5 Auditoria Interna

- a) Avaliar, periodicamente, os processos relativos ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade.

5.6 Recursos Humanos

- a) Promover políticas e ações que valorizem a diversidade e repudiem quaisquer tipos de assédio e discriminação.

6. LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS APLICÁVEIS

- a) Resolução CMN nº 4.945 de 15/09/2021;
- b) Política de Gerenciamento de Risco Social, Ambiental e Climático.